



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 17.260 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, e, cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, com arrimo nos ditames do artigo 74 da Constituição Federal, do Art. 140 e Art. 146 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Marabá e, na Resolução 7.739/2005 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 13.743, de 27 de março de 1995, modificando-se a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º A estrutura física da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN terá a seguinte constituição organizacional:

- I. Gabinete do Secretário - GS;*
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;*
- III. Conselho Municipal de Transporte – CMT;*
- IV. Departamento de Planejamento e Orçamento – DPO;*
- V. Departamento de Controle Interno – DCI;*
- VI. Departamento de Cadastro Técnico Municipal – CTM;*
- VII. Departamento de Sistemas e Métodos – DSM.”*

Art. 2.º Fica criada no âmbito do Município de Marabá, o Sistema de Controle Interno – que funcionará sob a denominação de Departamento de Controle Interno – DCI, como órgão de assessoramento integrante da Estrutura Administrativa Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN, com a finalidade prevista nos incisos I a V do art. 146 da Lei Orgânica do Município c/c os incisos do artigo 74 da Constituição Federal, em cumprimento a Resolução 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3.º Compete ao Departamento de Controle Interno – DCI:

- I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;*
- II. elaborar, apreciar e submeter ao Gestor Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta e indireta, e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;*
- III. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- IV. *tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;*
- V. *subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;*
- VI. *executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;*
- VII. *verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;*
- VIII. *emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;*
- IX. *organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;*
- X. *avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do orçamento do Município;*
- XI. *manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.*

Art. 4.º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controladoria ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1.º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado o tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2.º O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios de sua missão institucional.

Art. 5.º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão impugná-la, mediante representação às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6.º O Poder Executivo disporá, por decreto, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno, através do Departamento de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 7.º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao Órgão, ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 8.º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Departamento de Controle Interno - DCI, possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9.º O Departamento de Controle Interno, como órgão



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

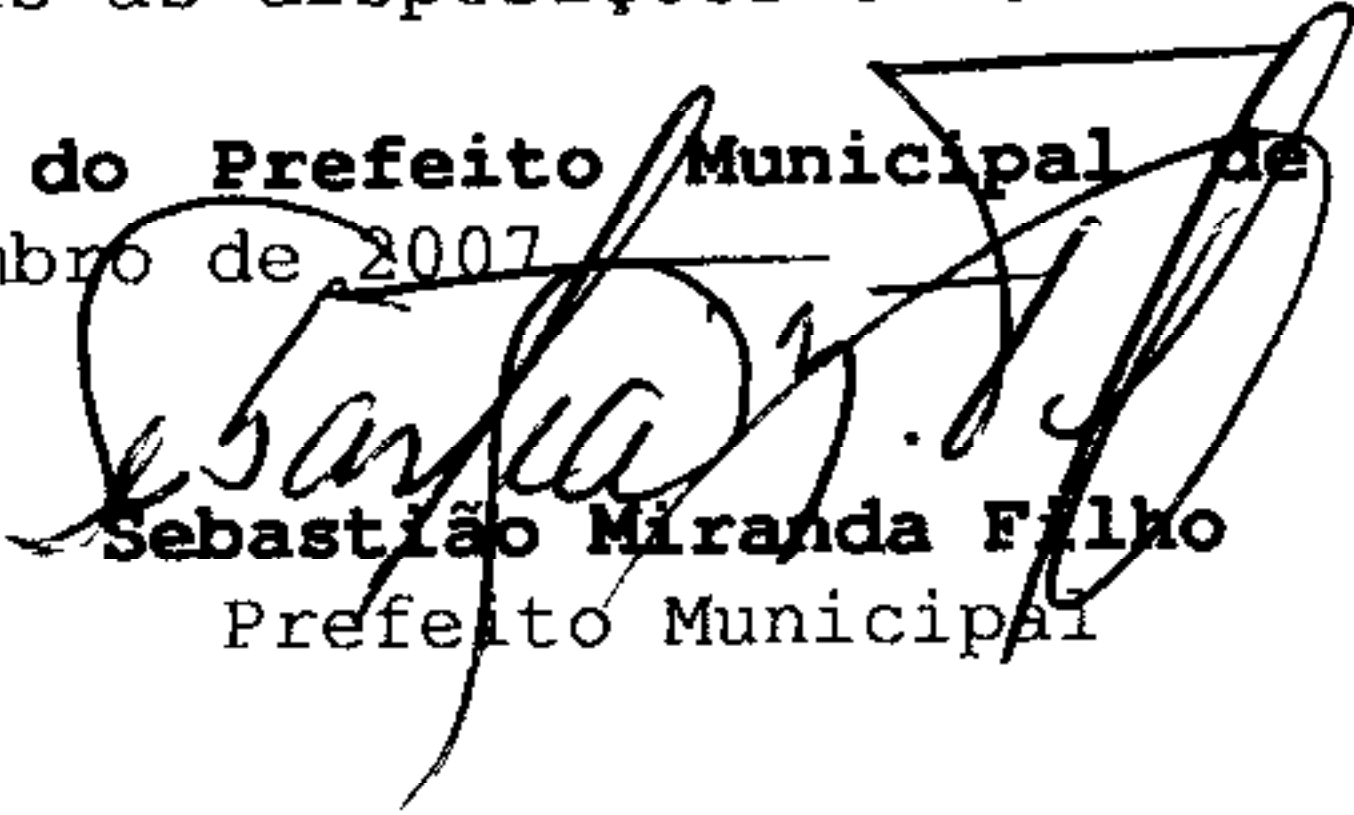
de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle, e poderá, por sua vez, ser assessorado por empresa especializada em auditoria e consultoria no âmbito de Administração Municipal.

Art. 10. A subdivisão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle (SEPLAN), suas respectivas atribuições e composição funcional serão definidas por decreto do Prefeito.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário. observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do
Pará, em 14 de novembro de 2007


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

